



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL Nº 124/2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 17/10/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Institui no município a participação de servidores públicos municipais em ações educativas voltadas à prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Autoria:

Vereadora Maria Amélia.

Distribuído em:

17/10/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

17/10/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 30/10/2025).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI



Institui no município a participação de servidores públicos municipais em ações educativas voltadas à prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no município a participação de servidores públicos municipais em ações educativas voltadas à prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º Todos os servidores públicos municipais, especialmente os do sexo masculino, deverão participar anualmente de atividades formativas, tais como:

I – Palestras com especialistas em violência de gênero;

II – Rodas de conversa com profissionais da rede de proteção à mulher;

III – Oficinas sobre masculinidades saudáveis e resolução de conflitos;

IV – Cursos sobre legislação vigente (Lei Maria da Penha, medidas protetivas, etc).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



Art. 3º Os servidores públicos municipais que tiverem boletim de ocorrência registrado em seu desfavor por violência doméstica ou familiar contra a mulher deverão:

I – Participar obrigatoriamente de ciclos formativos específicos, com acompanhamento psicológico e social;

II – Ser avaliados quanto à reincidência e comportamento, com relatórios encaminhados à corregedoria do órgão público;

III – Ter sua progressão funcional e gratificações suspensas até a conclusão das atividades obrigatórias.

Art. 4º O município poderá firmar parcerias com:

I – Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário;

II – Organizações da sociedade civil especializadas em direitos das mulheres;

III – Universidades e centros de pesquisa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, definindo cronograma, metodologia e critérios de avaliação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacaréi, 17 de outubro de 2025.


MARIA AMÉLIA
Vereadora – 1ª Secretária



JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

A violência doméstica e familiar contra a mulher é uma grave violação dos direitos humanos, que afeta não apenas as vítimas diretamente envolvidas, mas também compromete o bem-estar social e a saúde pública. O enfrentamento dessa violência exige ações integradas e contínuas, especialmente no âmbito da administração pública, que deve atuar como agente exemplar na promoção da equidade, respeito e justiça.

Este projeto de lei, cujo tema nos foi apresentado pela servidora Patricia Dias, propõe a criação de um programa municipal de formação e conscientização voltado aos servidores públicos, com foco na prevenção da violência de gênero. A iniciativa reconhece que o poder público tem papel estratégico na transformação cultural e na promoção de masculinidades saudáveis, além de garantir que seus quadros estejam alinhados com os princípios da dignidade humana e da legislação vigente, como a Lei Maria da Penha.

A participação anual em atividades formativas — como palestras, oficinas e rodas de conversa — visa fomentar o conhecimento, a empatia e a responsabilidade entre os servidores, especialmente os homens, que historicamente ocupam posições de poder e influência. Ao incluir medidas específicas para servidores com boletins de ocorrência por violência doméstica, o projeto reforça o compromisso com a responsabilização e a reeducação, evitando a naturalização de condutas violentas dentro do serviço público.

Além disso, ao prever parcerias com instituições como o Ministério Público, universidades e organizações da sociedade civil, o projeto fortalece a rede de proteção à mulher e amplia a capacidade técnica e pedagógica das ações formativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

05^m

Câmara Municipal
de Jacareí

Portanto, esta proposta representa um avanço na construção de uma cultura institucional comprometida com os direitos das mulheres, com a prevenção da violência e com a promoção de relações interpessoais baseadas no respeito e na equidade. Trata-se de uma medida urgente, necessária e transformadora para o município. Fundamenta-se na urgente necessidade de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, com base em dados alarmantes e no dever constitucional da administração pública de promover os direitos humanos e a dignidade da pessoa humana. Lembramos que a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) determina que o poder público deve desenvolver políticas integradas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher.

Assim sendo, por se tratar de matéria de interesse coletivo, é que pedimos a apreciação dos Nobres Edis, esperando merecer o necessário apoio para aprovação da propositura.

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de outubro de 2025.

MARIA AMÉLIA

Vereadora – 1ª Secretária